

**LEI N° 742/2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ A DESAFETAR E EFETUAR A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Orocó, autorizado a desafetar da categoria de bem comum do povo e conceder lavratura de Escritura Pública de Doação ao Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA, o imóvel urbano de propriedade do Município, transmitindo-lhe a posse e propriedade do referido imóvel.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da doação trata-se de um lote de terreno, localizado no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, medindo 25m de frente por 40m de fundos, totalizando 1.000 m<sup>2</sup>, limitando-se ao Sul com a Rua Baraúna, ao Norte com a Rua Arueira, ao Leste com os lotes 01 e 30, ao Oeste com a Avenida Vereador Raildo Mendes, conforme registro no Cartório Imobiliário de Cabrobó, livro 71, traslado 01, fls. 72 a 74v.

**Art. 3º** - O imóvel doado fica destinado para a construção do novo escritório da sede do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA, ficando estipulado prazo de 02 (dois) anos para a efetiva construção, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo primeiro** - Caso o donatário não venha a imóvel no prazo estipulado, ou a qualquer tempo, a doação de que trata a presente Lei, perderá seu efeito, cabendo ao donatário restituir o bem imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - A doação será efetivada através de Escritura Pública de Doação a ser firmada entre as partes.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da Escritura Pública de Doação de que trata o presente artigo, se houver, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2011.



**Reginaldo Crateu Cavalcante**  
Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO Nº 005/2011**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- 1) **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que autoriza o poder executivo do Município de Orocó a desafetar e efetuar a doação de um imóvel Urbano localizado no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, e dá outras providências. Tombada sob nº. 742, de 04 de março de 2011 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2011.

**REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE**  
Prefeito